



RELATÓRIO DE SÍNTESE

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO ANDRÉS BELLO

Profª Judith Martins-
Costa
10 de novembro de
2015

Plano do relatório

- ▶ Introdução
- ▶ Parte I: Distinções e Aproximações - observações de ordem geral
 - (A) A boa-fé há de ter algum significado
 - (B) Boa-fé subjetiva e objetiva no jogo entre aproximações e distâncias
- ▶ Parte II: Distinções e Aproximações - observações de ordem tópica
 - (A) Direitos Reais
 - (B) Direito dos Contratos
 - (C) Responsabilidade Civil
 - (D) Direito Ambiental
 - (E) Direito Processual Civil
 - (F) Direito dos Mercados e da Concorrência
 - (G) Direito Societário
 - (H) Direito Internacional Privado
 - (I) Arbitragem

Introdução

- ▶ Palavra como instrumento básico: impossibilidade de traduzir sentidos e significados
- ▶ Tentativa mútua de compreensão: busca pela “comunicabilidade”
- ▶ Divisão: observações de ordem geral e tópica

Parte I: Distinções e Aproximações - observações de ordem geral

- ▶ Necessidade de atribuir conteúdo à expressão boa-fé
- ▶ Boa-fé subjetiva é traduzida como estado subjetivado: ponto comum entre os direitos aqui representados
- ▶ Diversas acepções abordadas: (i) da “boa-fé estado de ignorância”
 - (ii) “boa-fé crença legítima”
 - (iii) “boa-fé presunção”
 - (iv) a boa-fé como antítese da má-fé

Parte I: Distinções e Aproximações - observações de ordem geral

- ▶ Definições dadas à boa-fé objetiva: (i) *standard* comportamental
(ii) um princípio geral
(iii) uma fonte de deveres jurídicos
(iv) um critério de regulação
(v) proteção à confiança legítima
- ▶ Acepções não encontradas em todos os Direitos.

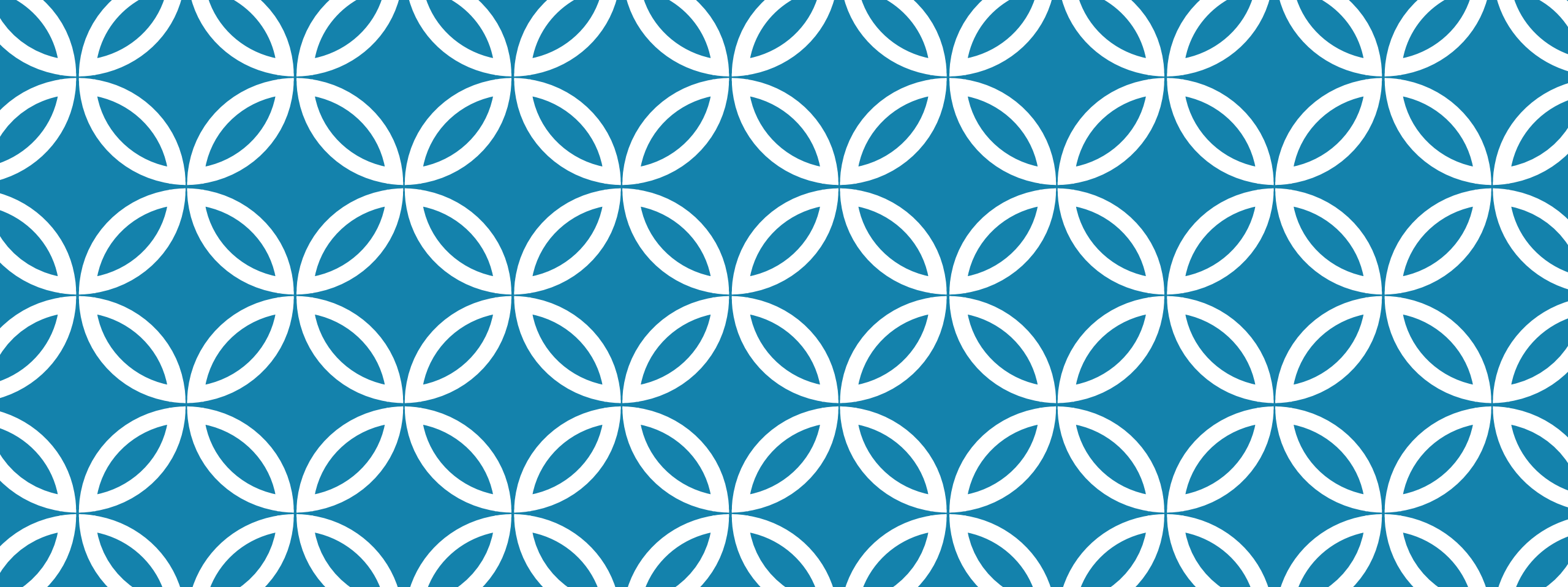
Parte I: Distinções e Aproximações - observações de ordem geral

- ▶ Boa-fé objetiva e subjetiva: origem romana
- ▶ Estável tradição histórica da boa-fé subjetiva: recepção pelo direito canônico e ingresso no Código Civil francês
- ▶ Intercalada tradição histórica da boa-fé objetiva: da *fides bona* à cláusula geral (§ 242 do BGB)
- ▶ Boa-fé essencialmente normativa: ideia de um comportamento “segundo a boa-fé”
- ▶ agir “segundo a boa-fé” ≠ agir “*de* boa-fé”

Parte II: Distinções e Aproximações - observações de ordem tópica

- A. Direitos Reais
- B. Direito dos Contratos
- C. Responsabilidade Civil
- D. Direito Ambiental
- E. Direito Processual Civil
- F. Direito dos Mercados e da Concorrência
- G. Direito Societário
- H. Direito Internacional Privado
- I. Arbitragem

➤ Semelhanças e Diferenças



JE VOUS REMERCIE DE VOTRE ATTENTION

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO
ANDRÉS BELLO

Profª Judith Martins-
Costa
10 de novembro de
2015